

## LEI MUNICIPAL Nº 782 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000

EMENTA: "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato de 2001 a 2004".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte

## LEI MUNICIPAL

- **Artigo 1º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- Artigo 2º O subsídio do Vice-Prefeito será igual a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do artigo 1º desta lei.
- Artigo 3º O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou verba de representação..
- $\S 1^{9}$  O Chefe do Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral, para os efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas do Secretário Municipal.
- $\S 2^{\circ}$  A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.
- $\S 3^{\circ}$  A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.
- $\S 4^{\circ}$  O Vice-Prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento do seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no  $\S 2^{\circ}$  deste artigo.



Artigo  $4^{\circ}$  – Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Artigo  $5^{\circ}$  – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de  $1^{\circ}$  de janeiro de 2001.

Artigo 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 11 de dezembro de 2000.

Presidente da Câmara Municipal de Mendes